

Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte

**Regulamentação da Educação Profissional
Tecnológica de Graduação
– Cursos Superiores de Tecnologia –**

Aprovada pela Resolução nº 06/2006 – Conselho Diretor/CEFET-RN, de 26/04/2006

Natal(RN), abril de 2006.

Regulamentação da Educação Profissional Tecnológica de Graduação

– Cursos Superiores de Tecnologia –

Anexo 3 à Organização Didática do CEFET-RN, aprovado pela Resolução nº 04/2005 – Conselho Diretor/CEFET-RN, de 17/02/2005

Capítulo I

Da Denominação

Art. 1º – Os Cursos Superiores de Tecnologia são cursos de graduação e obedecerão às correspondentes diretrizes curriculares nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Capítulo II

Da Admissão

Art. 2º – A admissão aos Cursos Superiores de Tecnologia será realizada, semestralmente, através de processo seletivo de caráter classificatório (vestibular) para ingresso no primeiro período ou por transferência ou por reingresso, conforme estabelecido nesta Regulamentação, respeitada a legislação específica, podendo, no entanto, haver interrupção na oferta de acordo com a demanda e as condições operacionais.

Art. 3º – Os processos seletivos para admissão aos Cursos Superiores de Tecnologia serão oferecidos aos candidatos que tenham certificado de conclusão do ensino médio ou de curso que resulte em certificação equivalente.

Art. 4º – Nos processos seletivos para todos os Cursos Superiores de Tecnologia, serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para alunos que tenham cursado do sexto ao nono ano do ensino fundamental e todo o ensino médio em escola pública.

Capítulo III

Da Organização Curricular

Seção I

Da Legislação, Da Carga Horária, Da Duração e Do Regime de Matrícula dos Cursos

Art. 5º – Cada curso organizar-se-á de acordo com o Decreto nº 5.154/2004 e com as Diretrizes Curriculares Nacionais (Parecer CNE/CES nº 436/2001 e Resolução CNE/CP nº 03/2002), observando-se eventuais alterações produzidas nessas normas.

Art. 6º – As cargas-horárias mínimas dos cursos são aquelas estabelecidas no ANEXO A do Parecer CNE/CES nº 436/2001, respeitadas eventuais alterações desse dispositivo.

§ 1º – A carga-horária mínima a que se refere o *caput* poderá ser ampliada em até 50% (cinquenta por cento).

§ 2º – Até 20% (vinte por cento) da carga-horária total de cada curso poderá ser oferecida na modalidade de Educação a Distância (EaD), concomitantemente aos respectivos períodos letivos.

§ 3º Será incorporada à carga horária de cada curso, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas destinadas à prática profissional.

§ 4º Quando houver Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), o respectivo plano deverá prever carga horária para o seu desenvolvimento, a qual deverá exceder a carga horária mínima estabelecida no *caput* deste artigo, assim como aquela prevista para a prática profissional.

Art. 7º – Cada curso será organizado em regime seriado semestral com, no mínimo, seis e, no máximo, nove períodos letivos, na proporção de um semestre para cada período letivo, sendo cada um deles integralizado por disciplinas.

§ 1º – A distribuição das atividades educacionais de cada período letivo estará prevista em calendário acadêmico que será elaborado anualmente, no âmbito da Diretoria de Ensino e submetido à aprovação da Direção Geral e do Conselho Diretor.

§ 2º – Cada semestre letivo compreenderá cem dias efetivos de trabalhos acadêmicos, excetuando-se o período reservado para as avaliações finais.

Seção II

Da Verticalização

Art. 8º – O estudante aprovado em processo seletivo para ingresso em curso superior de tecnologia que tiver concluído curso técnico de nível médio integrado oferecido pelo CEFET-RN na mesma área profissional objeto do processo seletivo, ou área afim, e cuja conclusão tenha ocorrido nos cinco anos que antecederem a essa aprovação, poderá ingressar no segundo período do respectivo curso, mediante solicitação de certificação de conhecimentos.

§1º – O processo descrito no *caput* deste artigo denomina-se verticalização.

§2º – Será concedida certificação dos conhecimentos das disciplinas relativas à verticalização ao estudante que satisfizer as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, sendo registrado no seu histórico acadêmico como média final de cada uma das disciplinas, o índice de rendimento acadêmico por ele obtido no curso técnico integrado que lhe habilitou a pleitear a verticalização.

Art. 9º – Será destinada uma carga horária de até 600 (seiscentas) horas/aula à verticalização.

§1º – Nos cursos diurnos, a verticalização ocorrerá no primeiro período letivo, compreendendo toda a sua carga horária.

§2º – Nos cursos noturnos, essa carga horária corresponde ao primeiro período de forma integral e, também, poderá incorporar até 50% (cinquenta por cento) da carga horária do segundo período, quando estabelecido em cada plano de curso.

Seção III

Dos Períodos Letivos, Dos Projetos Integradores, Do Trabalho de Conclusão de Curso, Da Prática Profissional e Do Estágio Curricular

Art. 10 – O primeiro período letivo de cada curso será organizado através de conhecimentos vinculados à educação básica e à formação profissional pertencentes à área profissional desse curso.

Art. 11 – Serão desenvolvidos em cada curso, no mínimo, três projetos integradores, a partir do segundo período letivo, com o objetivo de contribuir para o diálogo entre as disciplinas que integram os respectivos períodos letivos e a articulação teoria-prática dos conhecimentos científicos e tecnológicos próprios de cada curso.

§1º – Os projetos integradores não se constituem em disciplinas, mas em uma concepção e postura metodológica assumida pela instituição, voltadas para o envolvimento de professores e alunos na busca da interdisciplinaridade.

§2º – Constituem-se fases distintas para a realização de um projeto integrador: a intenção, a definição do tema, a execução, o acompanhamento e a avaliação.

§3º – Para cada turma que estiver desenvolvendo projetos integradores, será designado um professor orientador que destinará carga horária semanal mínima de 2 (duas) horas/aula para a discussão, acompanhamento e orientação dos respectivos projetos, a qual não integrará a carga horária mínima do curso, podendo, entretanto, ser contabilizada como carga horária de prática profissional, quando previsto no respectivo plano de curso.

§4º – Os projetos integradores poderão ser desenvolvidos desde o segundo período e até o último, devendo ser iniciados e concluídos dentro de um mesmo período letivo e cabe ao coletivo de cada Unidade

Acadêmica (dirigentes, pedagoga e professores) a definição do número de disciplinas envolvidas em cada um, sendo três a quantidade mínima.

§5º – Os projetos integradores deverão ser articulados de forma horizontal e vertical de modo que possam contribuir para a prática profissional e/ou para o TCC, quando previsto no plano de curso.

§6º – Cada projeto será avaliado por uma banca examinadora constituída pelos professores das disciplinas vinculadas ao projeto e pelo professor-orientador e sua nota pode variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, exigindo-se o mínimo de 60 (sessenta) para aprovação.

§7º – Caso o aluno não alcance a nota mínima de aprovação no projeto, deverá ser reorientado pelo professor com o fim de realizar as necessárias adequações/correções e, em um prazo máximo de vinte dias, submeter-se-á novamente à banca examinadora.

§8º – A nota dos estudantes referente ao segundo bimestre em cada disciplina vinculada ao projeto integrador corresponderá à média aritmética entre a nota atribuída pelo professor da própria disciplina e a nota atribuída pela banca examinadora ao projeto integrador, calculando-se da seguinte forma:

$$N_2 = \frac{N_{2professor} + NP}{2}$$

$N_{2professor}$ = nota da disciplina no 2º bimestre atribuída pelo respectivo professor

NP = nota do projeto integrador

N_2 = nota da disciplina no 2º bimestre após a média com o resultado do projeto integrador

Art. 12 – O TCC, quando previsto no plano de curso, constituir-se-á em uma síntese do processo ensino-aprendizagem desenvolvido durante a trajetória educacional do estudante, contará com uma carga horária específica e será realizado sob a orientação de um professor.

Art. 13 – O TCC deverá ser desenvolvido sob a forma de monografia baseada em projeto, estudo de caso, performance, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, protótipos, entre outros, de acordo com a natureza de área profissional e especificidades do curso.

Art. 14 – O TCC deverá ser apresentado perante uma banca examinadora, a qual o avaliará.

§ 1º – A composição da banca examinadora será definida no âmbito de cada Unidade Acadêmica, não podendo ser integrada por menos de três membros.

§ 2º – A banca examinadora será constituída pelo orientador e por professores e/ou membros externos convidados, com conhecimento na área objeto do trabalho.

§ 3º – A banca atribuirá ao TCC uma pontuação entre 0 (zero) e 100 (cem) e o aluno será aprovado com, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

§ 4º – Caso o estudante não obtenha a nota mínima de aprovação, o professor orientador, conjuntamente com o aluno, discutirá novas estratégias para a melhoria do trabalho, ficando reservados, no máximo, trinta dias para a entrega da nova versão do trabalho com as devidas correções, após o que se realizará outra avaliação pela banca examinadora.

§ 5º – Após a aprovação, pela banca examinadora, o aluno terá vinte dias para a entrega da versão final.

Art. 15 – A prática profissional configurar-se-á como um procedimento didático-pedagógico que contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, relacionando teoria e prática, a partir da atitude de desconstrução e (re)construção do conhecimento.

Art. 16 – A prática profissional deverá ser desenvolvida no decorrer do curso por meio de projetos, estudos de caso, pesquisas individuais e/ou em grupo, prestação de serviços, produção artística, desenvolvimento de instrumentos, equipamentos, estágio curricular, entre outras atividades em que o aluno possa relacionar teoria e prática a partir dos conhecimentos (re)construídos no respectivo curso.

§1º – A carga horária mínima destinada à prática profissional será de 400 (quatrocentas) horas.

§2º – Será atribuída à prática profissional uma pontuação entre 0 (zero) e 100 (cem) e o aluno será aprovado com, no mínimo, 60 (sessenta) pontos.

§3º – Quando a prática profissional for desenvolvida através de projetos integradores, estágio curricular ou outras formas previstas no plano de cada curso, sua nota será a média aritmética ponderada das atividades envolvidas, tendo como pesos a carga-horária das mesmas.

Art. 17 – O estágio curricular constitui-se em uma das possibilidades de realização da prática profissional, com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) e máxima de 800 (oitocentas) horas.

Parágrafo único – O estágio poderá ser iniciado a partir do quarto período letivo e sua conclusão deverá ocorrer dentro do período máximo de duração do curso.

Art. 18 – Conforme estabelecido no artigo 2º do Decreto nº 87.497 de 18/8/1982, considera-se como estágio curricular as atividades de cunho profissional, social e cultural proporcionadas aos estudantes pela participação em situação de vida e trabalho do seu meio, sendo realizadas na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado sob a responsabilidade e coordenação da Instituição de Ensino.

Parágrafo único – O estágio curricular será acompanhado por um professor orientador, que pode ser escolhido pelo aluno ou designado pelo coordenador do curso.

Art. 19 – São objetivos do estágio curricular:

- I. possibilitar ao estudante o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação.
- II. facilitar o ingresso do estudante no mundo do trabalho.
- III. promover a integração do CEFET-RN com a sociedade em geral e o mundo do trabalho.

Art. 20 – A carga horária máxima diária para a realização do estágio não poderá ultrapassar seis horas, totalizando trinta horas semanais.

Parágrafo único – O estágio poderá ter uma jornada semanal de até quarenta horas quando for realizado após a conclusão dos períodos letivos.

Art. 21 – As condições para o encaminhamento de estudantes ao estágio curricular são:

- I. previsão do estágio no plano do respectivo curso;
- II. que o estudante esteja matriculado, no mínimo, no quarto período e cadastrado na Coordenadoria de Estágios e Egressos – CEE.

Art. 22 – O estágio pode ser obtido das seguintes formas:

- I. através da CEE;
- II. através dos agentes de integração;
- III. através do próprio aluno.

Art. 23 – Para formalizar o estágio, faz-se necessário:

- I. termo de compromisso assinado pela empresa ou instituição, pelo estagiário e pelo CEFET-RN;
- II. plano de estágio assinado pela empresa (supervisor de estágio), pelo CEFET-RN (professor orientador) e pelo próprio estagiário;
- III. notificação no sistema acadêmico.
- IV. contrato de seguro em nome do aluno estagiário.

Art. 24 – Após a conclusão do estágio, o aluno terá um prazo máximo de noventa dias para apresentar o relatório ao professor orientador que fará a correção do ponto de vista técnico e emitirá uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo aprovado o estudante que obtiver, ao menos, 60 (sessenta).

Seção IV

Da Avaliação, Do Desempenho Acadêmico e Dos Critérios de Aprovação

Art. 25 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios do projeto político-pedagógico, a função social, os objetivos gerais e específicos do CEFET-RN e o perfil de conclusão de cada curso.

Art. 26 – A avaliação da aprendizagem tem por finalidade promover a melhoria da realidade educacional do estudante, priorizando o processo ensino-aprendizagem, tanto individual quanto coletivamente.

Art. 27 – A avaliação deverá ser contínua e cumulativa, assumindo, de forma integrada, no processo ensino-aprendizagem, as funções diagnóstica, formativa e somativa, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Parágrafo único – A avaliação dos aspectos qualitativos compreende, além da acumulação de conhecimentos (avaliação quantitativa), o diagnóstico, a orientação e reorientação do processo ensino-aprendizagem visando ao aprofundamento dos conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos estudantes.

Art. 28 – Serão considerados instrumentos de avaliação os trabalhos teórico-práticos construídos individualmente ou em grupo.

§ 1º – Os instrumentos de avaliação utilizados em cada bimestre, assim como os pesos atribuídos a cada um deles deverão ser explicitados no programa de cada disciplina, o qual deverá ser divulgado junto aos alunos no início do respectivo período letivo.

§ 2º – Dar-se-á uma segunda oportunidade ao aluno que, por motivo superior (devidamente comprovado), deixar de comparecer às atividades programadas, desde que seja apresentado requerimento à Unidade Acadêmica no prazo de até dois dias úteis após a realização da referida atividade ou do retorno do aluno às atividades acadêmicas no caso da falta ter ocorrido por motivo de saúde.

Art. 29 – O desempenho acadêmico dos estudantes por disciplina e em cada bimestre letivo, obtido a partir dos processos de avaliação, será expresso por uma nota, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 1º – Com o fim de manter o corpo discente permanentemente informado acerca de seu desempenho acadêmico, os resultados de cada atividade avaliativa deverão ser analisados em sala de aula e, caso sejam detectadas deficiências de aprendizagem individuais, de grupos ou do coletivo, os docentes deverão desenvolver estratégias orientadas a superá-las.

§ 2º – Após o cômputo do desempenho acadêmico dos discentes, em cada bimestre, o docente deverá divulgar, em sala de aula, a média parcial e o total de faltas de cada estudante na respectiva disciplina.

Art. 30 – Será considerado aprovado no período letivo o estudante que, ao final do 2º bimestre, obtiver média aritmética ponderada igual ou superior a 60 (sessenta) em todas as disciplinas e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas, de acordo com a seguinte equação:

$$MD = \frac{2N_1 + 3N_2}{5}$$

MD = Média da Disciplina

N_1 = Nota do aluno no 1º bimestre

N_2 = Nota do aluno no 2º bimestre

§ 1º – Será considerado reprovado no período letivo, o estudante que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas cursadas, independente da média final.

§ 2º – O índice de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência não incidirá na carga horária ministrada através de EaD.

Art. 31 – O estudante que obtiver MD igual ou superior a 20 (vinte) e inferior a 60 (sessenta) em uma ou mais disciplinas e freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das disciplinas do período, excetuada a carga horária ministrada através de EaD, terá direito a submeter-se a uma avaliação final em cada disciplina em prazo definido no calendário acadêmico.

Parágrafo único – Será considerado aprovado, após avaliação final, o estudante que obtiver média final igual ou maior que 60 (sessenta), calculada através de uma das seguintes equações, prevalecendo a que resultar em maior média final da disciplina (*MFD*):

$$MFD = \frac{MD + NAF}{2} \text{ ou}$$

$$MFD = \frac{2NAF + 3N_2}{5} \text{ ou } MFD = \frac{2N_1 + 3NAF}{5}$$

MFD = Média Final da Disciplina
MD = Média da Disciplina
NAF = Nota da Avaliação Final
*N*₁ = Nota do Aluno no 1º bimestre
*N*₂ = Nota do Aluno no 2º bimestre

Art. 32 – Após a avaliação final, o estudante que não alcançar a média 60 (sessenta) em até, no máximo, duas disciplinas, prosseguirá para o período seguinte, cursando, concomitantemente, essa(s) disciplina(s) objeto(s) de reprovação.

§1º – Essas disciplinas serão trabalhadas a partir das dificuldades detectadas após uma avaliação diagnóstica que envolva todo o conteúdo da disciplina, não sendo obrigatoriamente exigido que o estudante utilize todo o período letivo para superar as dificuldades apresentadas.

§2º – Quando o estudante superar as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas e registradas, será considerado aprovado e seu desempenho registrado pelo professor em documento próprio.

§3º – Quando pelo menos uma disciplina objeto de reprovação englobar conhecimentos prévios fundamentais para a(s) disciplina(s) do período subsequente (pré-requisito), o estudante poderá cursar o período letivo seguinte, desde que tenha demonstrado rendimento acadêmico maior ou igual a 40 (quarenta).

§4º – Quando pelo menos uma disciplina objeto de reprovação englobar conhecimentos prévios fundamentais para disciplina(s) do período subsequente (pré-requisito) e o rendimento acadêmico do estudante tiver sido inferior a 40 (quarenta), ele cursará, no período seguinte, apenas, a(s) disciplina(s) objeto da reprovação.

Art. 33 – Nos casos em que o estudante, após avaliação final, não alcançar a média 60 (sessenta) em mais de duas disciplinas, cursará, no período subsequente, apenas as disciplinas objeto de reprovação.

Capítulo IV

Da Organização dos Planos de Curso

Art. 34 – O plano de cada curso deverá ser organizado a partir dos seguintes elementos:

- I. Justificativa e objetivos;
- II. Requisitos e formas de acesso;
- III. Perfil profissional de conclusão do curso;
- IV. Organização curricular (matriz curricular; duração prevista e duração máxima; verticalização; práticas pedagógicas; projetos integradores; prática profissional; TCC; estágio curricular).
- V. Critérios de aproveitamento de estudos e certificação de conhecimentos;
- VI. Critérios de avaliação da aprendizagem;
- VII. Instalações, equipamentos e biblioteca;
- VIII. Pessoal docente e técnico-administrativo (titulação e carga horária);
- IX. Diplomas;

X. Anexos (ementas e programas das disciplinas; acervo bibliográfico; listagens de instalações, materiais e equipamentos; orientações para os projetos integradores, monografia e relatório de estágio).

Art. 35 – Nas matrizes curriculares de cada curso, será fixado o total de horas e horas-aula de cada disciplina por período, além da carga horária destinada à prática profissional e ao TCC, quando for o caso.

Art. 36 – Os planos de curso deverão ser revistos e/ou alterados, mediante avaliações sistemáticas, sempre que se verificar defasagem entre o perfil profissional de conclusão do curso, seus objetivos, conteúdos e organização curricular, os quais deverão refletir as exigências decorrentes das transformações científicas, tecnológicas, sociais e culturais.

§ 1º – A proposta de revisão e/ou a alteração dos planos de curso será de responsabilidade da equipe de professores, equipe pedagógica, dirigente da Unidade Acadêmica e coordenador do curso, sob a coordenação da Diretoria de Ensino, ouvidos o colegiado dos cursos superiores, o conselho do respectivo curso, os egressos e representantes do mundo do trabalho.

§ 2º – Após concluída, a proposta de alteração/revisão do plano de curso será submetida à apreciação do Conselho Diretor.

Capítulo V

Dos Cursos Oferecidos no Turno Diurno e no Turno Noturno

Art. 37 – Nos cursos oferecidos no turno diurno, cada semana letiva será organizada com uma jornada acadêmica diária de até seis horas/aula durante cinco dias, conforme previsto nos planos de cursos.

Parágrafo único – Cada semestre letivo diurno corresponderá a 100 (cem) dias letivos, sendo acrescida uma semana para a realização de avaliação final e/ou integralização da carga horária destinada a cada disciplina.

Art. 38 – Nos cursos noturnos, cada semana letiva será organizada com uma jornada acadêmica diária de até quatro horas/aula durante cinco dias, conforme previsto nos planos de cursos.

§ 1º – De segunda a sexta-feira, as atividades acadêmicas dos cursos noturnos iniciarão a partir das 19h.

§ 2º – Cada semestre letivo noturno corresponderá a 100(cem) dias letivos, sendo acrescida uma semana para a realização de avaliação final e/ou integralização da carga horária destinada a cada disciplina.

Capítulo VI

Dos Registros Acadêmicos

Art. 39 – Para os estudantes com matrícula ativa, o controle das informações acadêmicas, assim como a guarda da respectiva documentação, será de responsabilidade da Unidade Acadêmica a que cada estudante esteja vinculado.

Parágrafo único – As informações acadêmicas citadas no *caput* deste artigo são:

- I. Realização de matrícula;
- II. Renovação de matrícula;
- III. Oferta e inscrição em disciplinas, nos casos de dependência;
- IV. Aproveitamento de estudos;
- V. Certificação de conhecimentos;
- VI. Emissão de histórico acadêmico;
- VII. Trancamento de matrícula;
- VIII. Evasão;
- IX. Jubilamento;
- X. Cancelamento de matrícula;
- XI. Premiações e medidas sócio-educativas.

Art. 40 – O registro dos dados no Sistema Acadêmico referentes às disciplinas, aos projetos integradores, à prática profissional e ao TCC (carga horária, nota e frequência, quando for o caso) são de responsabilidade dos docentes.

Art. 41 – A documentação dos alunos com matrícula inativa (evadidos, jubilados, matrícula cancelada e egressos) ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Capítulo VII

Da Matrícula, Da sua Renovação, Do seu Trancamento, Da Evasão e Do Jubilamento

Art. 42 – A matrícula, sua renovação e seu trancamento obedecerão aos períodos previstos no calendário acadêmico e às normas institucionais.

Art. 43 – Necessitarão fazer a renovação de matrícula:

- I. Estudantes regularmente matriculados que tenham sido aprovados no período letivo;
- II. Estudantes reprovados em até duas disciplinas, os quais serão promovidos para o período seguinte, cursando, paralelamente, as disciplinas objeto da reprovação;
- III. Estudantes retidos no período letivo;
- IV. Estudantes com matrícula trancada.

Art. 44 – O aluno poderá trancar sua matrícula, de forma voluntária, por até dois períodos letivos, consecutivos ou não.

§1º – O trancamento voluntário, somente poderá ocorrer após a integralização do primeiro período do curso.

§ 2º – Para os alunos provenientes da verticalização, o trancamento voluntário só poderá ser feito após a integralização do segundo período do curso.

§ 3º – Para os alunos com admissão por reingresso e transferência, o trancamento voluntário só poderá ser concedido quando for integralizado o período em que ele foi posicionado após a realização do aproveitamento dos estudos.

§ 4º – Será permitido o trancamento no primeiro período somente se o aluno estiver prestando o serviço militar obrigatório.

Art. 45 – Será evadido o estudante que não efetuar a renovação de matrícula, em qualquer período do curso.

Art. 46 – Será jubilado o estudante que:

- I. tenha duas reprovações na mesma série; ou
- II. encontre-se, em qualquer momento de sua trajetória acadêmica, em uma situação na qual não lhe seja mais possível concluir o curso dentro da duração máxima prevista para esse fim, conforme previsto no respectivo plano de curso.

Parágrafo único – O aluno poderá concluir o seu curso em um tempo de 50% (cinquenta por cento) além do período previsto para a duração deste.

Capítulo VIII

Da Admissão por Reingresso e por Transferência

Art. 47 – A admissão por reingresso e por transferência obedecerão às normas institucionais.

Art. 48 – Caso haja vagas remanescentes nos períodos subseqüentes ao período inicial, estas poderão ser preenchidas, através de reingresso, por:

- I. Estudantes regularmente matriculados no CEFET-RN, em cursos afins, cuja solicitação de mudança de Unidade de Ensino tenha sido deferida;
- II. Estudantes com processos de transferências deferidos;

III. Estudantes que tenham solicitado cancelamento de matrícula há menos de 5 (cinco) anos e cuja solicitação de nova matrícula para retorno à Instituição tenha sido deferida.

Art. 49 – Os profissionais graduados no CEFET-RN terão direito a fazer o reingresso, uma única vez, mediante condições estabelecidas em edital, desde que seja em um curso da área afim ao concluído.

Art. 50 – A transferência de estudantes de outros estabelecimentos congêneres, nacionais ou estrangeiros para o CEFET-RN, submeter-se-á às seguintes condições:

§ 1º – Referentes à Instituição:

- I. Existência de vaga, publicada em edital;
- II. Correlação de estudos entre as disciplinas cursadas e a matriz curricular do respectivo curso superior de tecnologia do CEFET-RN;
- III. Adaptações curriculares, quando necessárias.

§ 2º – Referentes ao(a) candidato(a) à vaga:

- I. Aceitação das normas didático-pedagógicas e sócio-educativas do CEFET-RN;
- II. Ser oriundo da Rede Pública;
- III. Haver encaminhado a solicitação dentro do período previsto no calendário acadêmico do CEFET-RN.

§ 3º – Nos casos de servidor público civil ou militar, removido *ex-officio* e de seus dependentes – quando for caracterizada a interrupção de estudos – a matrícula será concedida independentemente de vaga e de prazos estabelecidos, observando-se o inciso II do parágrafo primeiro e os incisos I e II do parágrafo segundo.

Art. 51 – Para requerer a transferência para o CEFET-RN, o(a) estudante deverá fazer requerimento dirigido ao Diretor de Ensino, em formulário próprio, na respectiva Unidade de Ensino onde pleiteia a vaga, anexando os seguintes documentos:

- I. Histórico acadêmico;
- II. Matriz curricular/grade do curso de origem;
- III. Programas das disciplinas cursadas;
- IV. Declaração, emitido pela instituição de origem, de que é regularmente matriculado;
- V. Comprovação de autorização e de reconhecimento do curso de origem;
- VI. Descrição do sistema de avaliação da aprendizagem adotada pelo curso de origem.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor de Ensino encaminhar o processo ao dirigente da Unidade Acadêmica responsável pelo curso pleiteado pelo(a) requerente para fazer a análise e emitir um parecer conclusivo.

Art. 52 – A transferência de estudante matriculado(a) no CEFET-RN poderá ser concedida, em qualquer época, mediante requerimento do(a) interessado(a).

§1º – Sendo o(a) estudante menor de 18 anos, caberá aos pais ou responsável a solicitação da transferência.

§2º – Não será concedida transferência ao(à) estudante que se encontrar respondendo ou cumprindo medidas sócio-educativas resultantes de decisões administrativas ou com pendências no que se refere aos serviços de apoio social e pedagógico.

Capítulo IX

Do Aproveitamento de Estudos, Da Certificação de Conhecimentos e Do Diploma

Art. 53 – Os requerimentos de aproveitamento de estudos e a certificação de conhecimentos obedecerão aos períodos previstos no calendário acadêmico e às normas institucionais.

Art. 54 – Poderá ser concedido o aproveitamento de estudos mediante requerimento dirigido à Unidade Acadêmica responsável pelo curso, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Histórico acadêmico;
- II. Matriz curricular com os programas de disciplinas cursadas, objeto da solicitação.

§1º – A análise de equivalência entre matrizes curriculares será realizada por docente especialista da disciplina objeto do aproveitamento, que emitirá parecer conclusivo sobre o pleito.

§2º – A análise do conteúdo será efetuada apenas no caso das disciplinas cuja carga horária apresentada atinja pelo menos 70% (setenta por cento) da carga horária prevista na disciplina do curso pleiteado no CEFET-RN;

§3º – A avaliação da correspondência de estudos deverá recair sobre os conteúdos que integram os programas das disciplinas apresentadas e não sobre a denominação das disciplinas cursadas;

§4º – Serão aproveitadas as disciplinas cujos conteúdos e cargas-horárias coincidirem em, no mínimo, 70% (setenta por cento) com os programas das disciplinas do respectivo curso oferecido pelo CEFET-RN;

§5º – A solicitação de aproveitamento de estudos será feita através de requerimento encaminhado ao dirigente da Unidade Acadêmica, em formulário próprio, no período da matrícula ou de sua renovação, ficando vedado o aproveitamento de estudos para disciplinas em que o requerente tenha sido reprovado.

§6º – O discente poderá obter dispensa, por aproveitamento de estudos, de, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária das disciplinas do curso, excetuada a carga horária das disciplinas que integram a verticalização.

Art. 55 – Com vistas ao aproveitamento de estudos, os(as) estudantes de nacionalidade estrangeira ou brasileiros(as) com estudos realizados no exterior, deverão apresentar documentação legalizada por via diplomática e com equivalência concedida pelo respectivo sistema de ensino.

Art. 56 – O estudante poderá solicitar certificação de conhecimentos adquiridos através de experiências previamente vivenciadas, inclusive fora do ambiente escolar, com o fim de alcançar a dispensa de alguma(s) disciplina(s) integrantes da matriz curricular do curso.

§1º – A solicitação da certificação de conhecimentos será feita através de requerimento encaminhado ao dirigente da Unidade Acadêmica, em formulário próprio, no período da matrícula ou de sua renovação, ficando vedado o processo de certificação de conhecimentos em disciplinas em que o requerente tenha sido reprovado.

§2º – O processo de certificação de conhecimentos consistirá em uma avaliação teórica ou teórico-prática, conforme as características da disciplina, realizada por uma banca examinadora indicada pelo dirigente da respectiva Unidade Acadêmica e constituída por um membro da equipe pedagógica e, no mínimo, dois docentes especialistas da(s) disciplina(s) em que o estudante será avaliado, cabendo a essa comissão emitir parecer conclusivo sobre o pleito.

§3º – Será dispensado de cursar uma disciplina, o estudante que alcançar aproveitamento igual ou superior a 60 (sessenta) nessa avaliação, sendo registrado no seu histórico acadêmico o resultado obtido no processo.

§4º – O discente poderá obter dispensa, por certificação de conhecimentos, de, no máximo, 30% (trinta por cento) da carga horária das disciplinas do curso, excetuada a carga horária das disciplinas que integram a verticalização.

Art. 57 – Após integralizar todas as disciplinas e demais atividades previstas no plano do curso o estudante fará jus ao diploma de graduação no respectivo curso superior de tecnologia.

Capítulo X

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 58 – A verticalização de que tratam os artigos 8º e 9º, ocorrerá a partir do ingresso de alunos nos cursos superiores de tecnologia no ano letivo 2009, tendo em vista que as primeiras turmas dos cursos técnicos integrados concluem em 2008.

Art. 59 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino após ouvir os dirigentes das respectivas Unidades Acadêmicas e a equipe técnico-pedagógica.

Art. 60 – Esta Regulamentação tem abrangência sobre todos os alunos que ingressarem na Instituição, em qualquer um dos cursos de Educação Profissional de Graduação, a partir do ano letivo 2006 e entrará em vigor na data de sua publicação.